



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO

LOA

EXERCICIO DE 2018



LEI Nº 891/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 (Ano Referencia de 2017) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2017, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2017 à agosto de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDAD

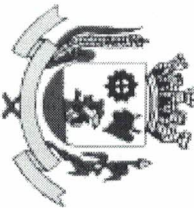
Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALERIO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS
29 de DEZEMBRO de 2017.

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.L.B. (a/P.L.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.L.B. (b/P.L.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.L.B. (c/P.L.B.)* 100
Receita Total	15.261.629	14.646.477	0,00953	16.482.559	15.093.697	0,00935	17.801.164	15.614.166	0,01030
Receita Primária (I)	16.381.070	15.720.797	0,01022	17.691.556	16.200.821	0,01003	19.106.880	16.759.466	0,01106
Despesa Total	16.500.000	15.834.933	0,01030	17.820.000	16.318.442	0,01011	19.245.600	16.881.143	0,01114
Despesa Primária (II)	16.395.474	15.734.620	0,01023	17.707.112	16.215.066	0,01004	19.123.681	16.774.202	0,01107
Resultado Primário (III) = (I - II)	(14.404)	(13.823)	(0,00001)	(15.556)	(14.245)	(0,00001)	(16.800)	(14.736)	(0,00001)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS			
P.I.B. real (crescimento % anual)	2018	2019	2020
Taxa real de Juri implícito sobre a divida Líquida do Governo (média % anual)	5,01	4,99	4,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	11,07	10,54	11,59
Inflação média (% anual) - Final do Ano	2,19	2,41	2,81
Inflação média (% anual) - projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	4,40
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	17.280.092

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065

OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES

PREFEITO

CPF. 123.929.281-34

SIENI SOARES AFONSO

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

WESLEY MARTINS MAIA

CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	9.326.115	100,00	8.583.161	100,00	6.740.758	100,00
TOTAL	9.326.115	100,00	8.583.161	100,00	6.740.758	100,00

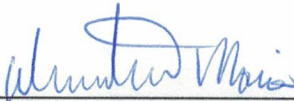
REGIME PREVIDENCIÁRIO

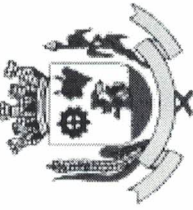
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF.123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO



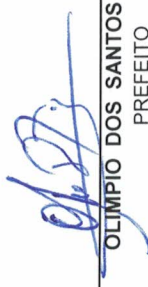
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2018	2019	2020	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEIT	IPTU	34.000	35.000	35.000	'DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENCIA E AUMENTO 'GRADATIVO'
TOTAL		34.000	35.000	35.000	-


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF.123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

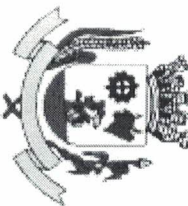
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2018

:4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECEITAS PREVISTAS FRUSTRADAS DECORRENTE DA POLITICA PUBLICA NACIONAL	34.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	34.000,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	43.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	40.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
PROBLEMAS DE GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	30.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONÁRIAS LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	30.240,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	20.000,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	20.000,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	45.000,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONÁRIAS	45.000,00
Total	212.240,00	Total	212.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	25.767.497	(3.846)	24.776.440	(3.846)	25.000.000	0,902	15.261.629	(38,953)	16.482.559	8,000	17.801.164	8,000
Receita Primária (I)	25.917.759	(3.891)	24.909.182	(3.891)	24.819.803	(0,359)	16.381.070	(34,000)	17.691.556	8,000	19.106.880	8,000
Despesa Total	26.000.000	(3.846)	25.000.000	(3.846)	-	(100,000)	16.500.000	-1,	17.820.000	8,000	19.245.600	8,000
Despesa Primária (II)	25.791.074	(3.434)	24.905.474	(3.434)	24.905.474	-	16.395.474	(34,169)	17.707.112	8,000	19.123.681	8,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	126.685	(97,073)	3.708	(97,073)	(85.671)	(2,410,	(14.404)	(83,187)	(15.556)	8,000	(16.800)	8,000
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

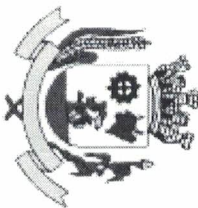
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	29.037.161	(9,212)	26.362.132	(9,212)	25.000.000	(5,167)	14.646.477	(41,414)	15.093.697	3,053	15.614.166	3,448
Receita Primária (I)	29.206.489	(9,255)	26.503.370	(9,255)	24.819.803	(6,352)	15.720.797	(36,660)	16.200.821	3,053	16.759.466	3,448
Despesa Total	29.299.166	(9,212)	26.600.000	(9,212)	-	(100,000)	15.834.933	-1,	16.318.442	3,053	16.881.143	3,448
Despesa Primária (II)	29.063.729	(8,823)	26.499.424	(8,823)	24.905.474	(6,015)	15.734.620	(36,823)	16.215.066	3,053	16.774.202	3,448
Resultado Primário (III) = (I - II)	142.760	(97,236)	3.946	(97,236)	(85.671)	(2,271,	(13.823)	(83,865)	(14.245)	3,053	(14.736)	3,448
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS		2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		6,40	6,40	4,60	4,20	4,80	4,40
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,126891	Valor Corrente * 1,064	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIENI SDARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF:


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	24.776.440	0,01611	10.457.992	0,00680	(14.318.448)	(57,79058)
Receita Primária (I)	24.909.182	0,01620	10.401.710	0,00677	(14.507.472)	(58,24146)
Despesa Total	25.000.000	0,01626	8.133.577	0,00529	(16.866.423)	(67,46569)
Despesa Primária (II)	24.905.474	0,01620	8.085.373	0,00526	(16.820.101)	(67,53576)
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.708	-	2.316.337	0,00151	2.312.629	62,361,23383
Resultado Nominal	-	-	927.514	0,00060	927.514	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.103.247	0,00072	1.103.247	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.260.913	0,00082	1.260.913	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	15.375.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	15.375.000,00


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
Receitas Correntes	13.064.242	14.109.381	15.238.132
Receita Tributaria	398.575	430.461	464.898
Receita de Contribuicoes	89.759	96.940	104.695
Receita Patrimonial	101.716	109.853	118.641
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Servicos	-	-	-
Transferencias Correntes	11.536.286	12.459.189	13.455.924
Outras Receitas Correntes	937.906	1.012.939	1.093.974
Receitas de Capital	3.365.473	3.634.711	3.925.488
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	17.214	18.591	20.079
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	3.348.259	3.616.120	3.905.410
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	(1.168.087)	(1.261.534)	(1.362.456)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(1.168.087)	(1.261.534)	(1.362.456)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.168.087)	(1.261.534)	(1.362.456)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	15.261.629	16.482.559	17.801.164

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO

CPF. 123.929.281-34

SIENI SOARES AFONSO

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

WESLEY MARTINS MAIA

CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Tributaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	293.941	-
2016	282.636	-3,85
2017	603.904	113,67
2018	398.575	-34,00
2019	430.461	8,00
2020	464.898	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuicoes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	141.439	-
2016	135.999	-3,85
2017	135.999	-
2018	89.759	-34,00
2019	96.940	8,00
2020	104.695	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

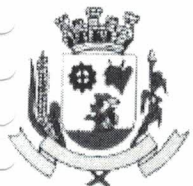
Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	55.115	-
2016	64.736	17,45
2017	154.115	138,07
2018	101.716	-34,00
2019	109.853	8,00
2020	118.641	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-100,00
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	16.486.150	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2016	15.840.328	-3,92
2017	16.169.287	2,08
2018	11.536.286	-28,65
2019	12.459.189	8,00
2020	13.455.924	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	2.983.067	-
2016	2.868.333	-3,85
2017	1.421.070	-50,46
2018	937.906	-34,00
2019	1.012.939	8,00
2020	1.093.974	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Operacoes de Credito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	27.125	-
2016	26.082	-3,85
2017	26.082	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2018	17.214	-34,00
2019	18.591	8,00
2020	20.079	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortizacao de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	7.399.651	-
2016	7.115.049	-3,85
2017	8.259.373	16,08
2018	3.348.259	-59,46
2019	3.616.120	8,00
2020	3.905.410	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2020	-	-
------	---	---

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Da Receita Tributária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Transferências Corren

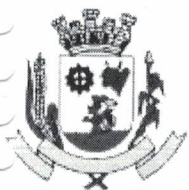
Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	(1.618.992)	-
2016	(1.556.723)	-3,85
2017	(1.769.829)	13,69
2018	(1.168.087)	-34,00
2019	(1.261.534)	8,00
2020	(1.362.456)	8,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Corre

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

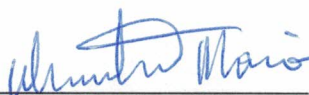
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34
SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.
WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA

NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
Despesas Correntes	11.568.218	12.493.676	13.493.170
Pessoal E Encargos Sociais	6.134.835	6.625.622	7.155.672
Juros E Encargos Da Divida	14.526	15.688	16.943
Outras Despesas Correntes	5.418.857	5.852.366	6.320.555
Despesas De Capital	4.781.782	5.164.324	5.577.470
Investimentos	4.691.782	5.067.124	5.472.494
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	90.000	97.200	104.976
Reserva De Contingencia	150.000	162.000	174.960
Reserva De Contingencia	150.000	162.000	174.960
TOTAL	16.500.000	17.820.000	19.245.600

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

PREFEITO

CPF.123.929.281-34

SIENE SOARES AFONSO

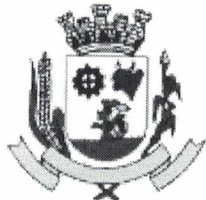
SEC. DE FINANÇAS

CPF.

WESLEY MARTINS MAIA

CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA

NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
Despesas Correntes	11.568.218	12.493.676	13.493.170
Pessoal E Encargos Sociais	6.134.835	6.625.622	7.155.672
Juros E Encargos Da Divida	14.526	15.688	16.943
Outras Despesas Correntes	5.418.857	5.852.366	6.320.555
Despesas De Capital	4.781.782	5.164.324	5.577.470
Investimentos	4.691.782	5.067.124	5.472.494
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	90.000	97.200	104.976
Reserva De Contingencia	150.000	162.000	174.960
Reserva De Contingencia	150.000	162.000	174.960
TOTAL	16.500.000	17.820.000	19.245.600

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

PREFEITO

CPF.123.929.281-34

SIENI SOARES AFONSO

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

WESLEY MARTINS MAIA

CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO